



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 99 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 49 / 2023 (Projeto do Legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 23/08/2023, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre Sergio Luiz da Silva Jesus, Dispõe sobre de denominação de via pública “Jorge Mattos dos Santos” localizada na Comunidade conhecida como Itapeuna II.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003600370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Obedecido os ditames da Lei Complementar 118/2022, uma vez que revoga a Lei como a mesma denominação, tratando-se de aumento de extensão do trecho, para que não haja uma futura antinomia de normas, inclusive o que pregoa a LC 118/2022, evitando que o mesmo trecho tenha dois nomes, e revogando a lei anteriormente aprovada.

Na Justificativa do Autor, dispõe a motivação da escolha do nome:

“O Sr. Jorge Mattos dos Santos nasceu e foi criado no neste município, Atuou sempre à frente das mais importantes lutas e reivindicações em prol da comunidade onde residiu. Trabalhou no cargo comissionado por mais de 16 anos na prefeitura de Anchieta, foi Presidente da Associação por mais de 10 anos da Comunidade de Itapeuna. Um verdadeiro líder ativo de sua comunidade. O Sr. Jorge Mattos dos Santos era casado com Natalina Correa dos Santos, deixou 8 filhos maiores, faleceu no dia 28 de Fevereiro de 2016. Com isso, e de toda a carga de valores e recordações agregados ao nome do homenageado, solicito a aprovação da presente propositura. Está é uma singela homenagem ao saudoso Jorge Mattos dos Santos.

Em 2020 foi aprovada por esta casa de leis, a lei 1.443/2020 e foi propositura de iniciativa deste Edil, nomeando rua principal de Itapeuna II, (com calçamento novo) em frente a caixa d'água. Este vereador entendendo que é necessário aumentar o trecho, para que não haja uma futura antinomia de normas, apresenta o presente projeto de lei em epígrafe dando novo trecho ao homenageado, e revogando a lei anteriormente aprovada.

”



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003600370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 49/2023.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 11 de setembro de 2023.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Renato Lorencini: _____

Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003600370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme